

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000228/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002173/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.100654/2022-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.108557/2021-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), referentes ao INPC integral acumulado de 01/05/2020 à 30/04/2021, a ser pago 50% (cinquenta por cento), que corresponde a 3,73% na folha de pagamento de Fevereiro/2022, e o saldo de 3,73% na folha de pagamento de Abril/2022, a incidir sobre os salários reajustados na competência de Fevereiro de 2022, integralizando o índice acima referido.

**Parágrafo primeiro** – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Fevereiro de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

**Parágrafo segundo** - As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste no mês de Fevereiro/2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Abril/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.

**Parágrafo terceiro** - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria (1º de maio de 2021), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação desta mesma diferença em relação ao período da data base anterior (1º de maio de 2020 – cl. 3ª da CCT ora aditada), as partes, durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

**Parágrafo quarto** - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**Parágrafo quinto** - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento, promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ADICIONAL

Ao profissional enfermeiro responsável técnico no estabelecimento de saúde empregador perante o COREN/RS, nos termos da legislação aplicável, e em especial das Resoluções do Cofen nº168, de 06.10.93, e nº255, de 12.07.01, será pago, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022, um adicional correspondente ao valor de **R\$ 1.439,59** (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e, a partir de da folha de pagamento do mês de abril de 2022, o valor de **R\$ 1.492,15** (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições.



## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses ou mais só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.

**Parágrafo Terceiro** – Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, quando preenchidos os requisitos legais.

**Parágrafo Quarto** – Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, este deverá justificar os motivos por escrito.

**Parágrafo sexto** – No período até 31/12/2022, as homologações das rescisões contratuais serão realizadas de forma eletrônica, mantendo-se os prazos legais e convencionais já previstos, sendo observados os seguintes procedimentos:

- 1) As empresas deverão proceder o agendamento prévio através do e-mail [sergs@sergs.org.br](mailto:sergs@sergs.org.br)
- 2) O empregador informará ao trabalhador a data e hora da homologação da rescisão, e o trabalhador deverá informar seus dados de contato (endereço de e-mail e número de telefone) para o empregador.
- 3) Após o agendamento, os homologadores entrarão em contato com a empresa, via e-mail, solicitando os documentos necessários.
- 4) O empregador deverá responder o e-mail do setor de homologação com a documentação anexada em um único arquivo PDF. Devem também ser enviados pelo empregador o endereço de e-mail e o número de telefone do trabalhador.
- 5) A rescisão só será homologada na presença do trabalhador, sendo facultativa a presença do empregador. Após a homologação, serão encaminhadas à empresa as informações e documentações relacionadas à rescisão homologada.
- 6) Em que pese o prazo fixado acima, ocorrendo o retorno total das atividades presenciais do SERGS antes de 31/12/2022, as homologações serão novamente realizadas na sede do sindicato profissional, devendo o SERGS avisar ao SINDIHOSPA da reabertura do atendimento presencial no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, que compreende também reajuste relativo à data-base 2020, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto do valor correspondente a 1 (um) dia de salário básico mensal de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, a título de quota negociada, no salário do mês de março de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Ficam isentos da quota negociada ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato convenente e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2022.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

**Parágrafo Quarto** – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo Quinto** – Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota negociada autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SERGS/RS, no período de **16 a 25 de fevereiro**, inclusive, ou enviada através de carta com aviso de recebimento (AR), no mesmo prazo. Considerando o período de crise sanitária, o SERGS/RS adotará todas as medidas e protocolos de proteção aos trabalhadores que forem ao sindicato entregar o termo de manifestação. Na hipótese de

publicação de decreto municipal ou estadual que inviabilize as atividades das organizações associativas, o prazo será suspenso até o término de sua vigência.

**Parágrafo Sexto** – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

**Exercício 2021/2022** – Referente ao período de apuração de 01/05/2020 à 30/04/2021, nos meses de Maio e Junho/2022, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência abril/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

**Parágrafo Primeiro:** A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: [andreia@sindihospa.com.br](mailto:andreia@sindihospa.com.br) ou [bruna.aguiar@sindihospa.com.br](mailto:bruna.aguiar@sindihospa.com.br). Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º de maio de 2022, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ajustes.

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas das demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

CLAUDIA RIBEIRO DA CUNHA FRANCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**HENRI SIEGERT CHAZAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.